

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO CEB/CME Nº 01 / 2024

EMENTA:

Fixa Diretrizes para ampliação, implementação e funcionamento de matrículas no âmbito do Programa de Educação em Tempo Integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro – PE.

O Conselho Municipal de Educação de Salgueiro - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.494/2005 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 1.600/2007 e suas alterações, que criou e reorganizou o Conselho Municipal de Educação, ambas em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e, considerando ainda todo arbouço legal a seguir:

Constituição Federal - 1988;
Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional (LDBEN);
Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014;
Plano Municipal de Educação – Lei nº 1.949/2015;
A Lei Municipal nº 2020/2017 que institui no âmbito do município o Programa de Educação Integral;
Resolução CNE/CP nº 2/2017 que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral;
Resolução CNE / CEB nº 01 de 03 de abril de 2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
Resolução CNE / CEB Nº 08 de 20 de novembro de 2012, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
Resolução do CME nº 01 de 22 de agosto de 2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, do município de Salgueiro - PE
Parecer CEB / CME nº 01/2024, de 31 de julho de 2024, que regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no município de Salgueiro - PE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução define as Diretrizes para a ampliação, implementação e funcionamento da Política Municipal de Educação Integral nas Escolas em Tempo

Integral e / ou em Tempo Parcial, do Sistema Municipal de Ensino do município de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Considera-se como Educação em Tempo Integral a jornada escolar organizada em duzentos (200) dias letivos com, no mínimo, sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, mil e quatrocentas (1.400) horas de efetivo trabalho pedagógico.

Art. 3º. As matrículas dos estudantes para as Escolas com turmas em Tempo Integral terão como público-alvo aqueles que já pertencem às Unidades de Ensino que oferecem jornada em tempo integral na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, assim como as novas matrículas ofertadas em Escolas que contemple as duas situações: Tempo Integral e Tempo Parcial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro - Pernambuco.

§ 1º. Para cumprimento da meta pactuada entre o Ministério da Educação e o Município de Salgueiro - PE, serão priorizadas no primeiro ano de ampliação das matrículas para Educação em Tempo Integral, os estudantes cujas famílias são inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, e / ou oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, conforme definido no artigo 16 da Lei Federal nº 14.640/2023.

§ 2º. Para fins de identificação e alocação equitativa da matrícula em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar além do CadÚnico, outras ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das escolas de Educação Básica - Inse/Inep, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda local aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro definir e implementar procedimentos de ampliação das matrículas, acompanhamento, avaliação e controle das instituições de Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica entre as comunidades escolares e as instituições parceiras, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional no Sistema de Ensino Municipal.

CAPITULO II DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 5º. Por Educação Integral compreende-se aquela que deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, construída a partir de um projeto coletivo, que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas a promoção da equidade e redução das desigualdades sociais.

Art. 6º. A Educação Integral em Escola de Tempo Integral enquanto proposta intencional de desenvolvimento dos processos educativos que tem como lastro a liberdade de aprender, de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, deve promover aprendizagens sintonizadas com as necessidades e possibilidades dos estudantes, considerando os

desafios da sociedade contemporânea, as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

Art. 7º. A ampliação do tempo parcial para o tempo integral nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Salgueiro – PE, acontecerá de forma gradativa, planejada anualmente e alinhada às condições estruturais das Unidades escolares, de modo que essa travessia gere impactos educacionais positivos para os estudantes inseridos na Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único: A ampliação do tempo parcial para o tempo integral de que trata o caput desse artigo se estenderá a todas as instituições de ensino, nas suas etapas e modalidades, incluindo a educação do campo e a educação escolar quilombola, a partir da instalação de um processo de escuta junto às comunidades escolares, para tomadas de decisões coletivas junto ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 8º. A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral e/ou Escolas com turmas em Tempo Integral e Tempo Parcial, tem como finalidade a efetivação de processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno das potencialidades, singularidades e diversidades dos estudantes, em uma perspectiva plural, singular e integral que os considere enquanto sujeitos de aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 9º. A Política Municipal de Ampliação da Jornada Escolar para a Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

Melhorar a qualidade de ensino;

Contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do estudante na escola mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;

Agregar o que dispõe a Base Nacional Comum Curricular - BNCC aos Currículos escolares, assegurando a intersecção dos diferentes saberes e ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral dos estudantes;

Oferecer aos estudantes da Rede, no turno oposto as aulas regulares, oportunidades para desenvolver atividades relevantes, que colaborem com o desenvolvimento das potencialidades de todos (as) e de cada um, na perspectiva da construção humana por meio do conhecimento;

Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar dos estudantes;

Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;

Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;

Desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas as competências cognitivas;

Complementar a ação educativa da Base Nacional Curricular Comum, tendo como eixo a interdisciplinaridade, bem como garantir a vivência e a construção de espaços de participação na escola e na sociedade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, do respeito à diversidade e aos direitos humanos;

Fortalecer a parceria com Organizações Não Governamentais, Instituições de Ensino Superior, Institutos Federais e demais organizações de fomento à pesquisa, na implementação do Projeto Político Pedagógico das Escolas Quilombolas e das que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas, bem como de todas as instituições do Sistema de Ensino Municipal de Salgueiro;

Zelar pela garantia do direito à educação escolar Quilombola e a educação do campo, respeitando a história, o território, a memória, a ancestralidade, os conhecimentos e os saberes tradicionais;

XII. Desenvolver ações socioeducativas em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes, na perspectiva da ampliação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino, cumprindo a meta 06 do Plano Nacional de Educação (PNE), e do Plano Municipal de Educação de Salgueiro (PME);

XIII. Viabilizar, gradativamente, uma carga horária em regime integral com dedicação exclusiva aos professores e professoras, oportunizando momentos ricos de planejamento, troca de experiências e reflexão coletiva sobre a prática pedagógica, num movimento dialético de profissionalização em serviço.

Art.10. As Escolas com matrículas em Tempo Integral e/ou Tempo Integral e Parcial, deverão ter como norte os princípios da Equidade, da Inclusão, da Contemporaneidade e da Sustentabilidade material, ambiental e emocional, conforme definidos a seguir:

I - Articulação dos conhecimentos oriundos dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum alinhadas às demandas do século XXI com as diferentes práticas socioculturais, tais como: cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente e sustentabilidade, direitos humanos, práticas de prevenção à

saúde, alimentação saudável, a reafirmação da história de lutas, resistência e da identidade das comunidades, dentre outros;

II - Constituição de territórios educativos seja no campo, na cidade e nos territórios quilombolas, que respeite as tradições e o patrimônio cultural dos sujeitos, contribuindo para o desenvolvimento de processos contextualizados e sustentáveis, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus, nos espaços das roças, das festas, das reuniões comunitárias, dos terreiros das casas e em outros espaços históricos, culturais, esportivos e nos lugares de memórias da comunidade;

III - Valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da construção de uma proposta de educação integral que tenha como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos, responsáveis consigo mesmo, com o outro e com as questões humanitárias que afetam a contemporaneidade;

IV - Incentivo à ampliação do tempo escolar na perspectiva da sustentabilidade e longevidade do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, através da readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e a reorganização curricular;

V- Reconhecimento da singularidade dos sujeitos nas suas múltiplas identidades, consolidando a afirmação da cultura dos direitos humanos, manifestadas na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos no desenvolvimento das atividades curriculares e na formação de professores e dos estudantes;

VI – Reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, não como política compensatória, mas como política formativa que contribua para o enfrentamento das desigualdades sociais;

VII- Articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais das comunidades do campo e quilombolas, num processo educativo dialógico e emancipatório;

VIII - Articulação entre o Sistema de Ensino, as Escolas e Universidades, na perspectiva de assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação integral.

Art.11. A Educação Integral nas Escolas de Tempo Integral e/ou Tempo Integral e Parcial serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

I – a expansão das matrículas orientada pela concepção da Educação Integral, de forma gradativa e sustentável, de modo a garantir a sua continuidade ano a ano;

II- a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral das habilidades e competências

emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, do lazer e do brincar, as tecnologias da comunicação e da informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

IV - a melhoria da estrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

V - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VI - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, superando a fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel de protagonista no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental, favorecendo progressivamente sua autonomia;

VIII - o fortalecimento dos processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes, suas famílias e educadores (as), em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares e/ou as assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental;

IX - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização, do pertencimento e da mobilização dos saberes e práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

X - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, com as famílias e demais integrantes da comunidade local, para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, dos jovens e adultos;

XI - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação exclusiva à Educação em Tempo Integral;

XII - o atendimento à demanda escolar por educação em tempo integral a partir de consultas prévias, livre e informada aos públicos das modalidades da Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, de gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, do público-alvo da Educação Especial e dos jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

§ 1º. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

§ 2º. A ampliação da jornada em Tempo Integral nas escolas, não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XII do caput;

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 12. A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e, para as atividades complementares, uma carga horária de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental;

§1º. As atividades complementares que integrarão a formação integral do estudante, denominados de Campos Integradores, com no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular respeitando cada etapa e modalidade atendidas;

§2º. Os Campos Integradores complementarão o currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, desenvolvido mediante a ampliação da jornada escolar diária em atividades diversas com carga horária definida, tais como: acompanhamento pedagógico e aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e da informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras que faça parte das experiências do território, articuladas aos componentes curriculares e às áreas do conhecimento, às vivências e práticas socioculturais.

§3º. Os Campos Integradores que irão compor o currículo da Educação em Tempo Integral nas Escolas Quilombolas, deverá respeitar o disposto nos incisos dos artigos 6º e 7º das Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola do município de Salgueiro, tais como:

Assegurar que as escolas quilombolas e as escolas que atendem estudantes oriundos dos territórios quilombolas considerem as práticas socioculturais, políticas e econômica das comunidades quilombolas, bem como seus processos próprios de ensino-aprendizagem, a organização comunitária e as suas formas de produção e de conhecimentos tradicionais e tecnológicos;

Garantir a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais, tais como: os tocadores de instrumentos musicais, artesãos e artesãs, contadores de narrativas históricas, benzedadeiras, raizeiras, parteiras, organizadores de festejos tradicionais e outras funções próprias e necessárias ao bem viver das comunidades tradicionais;

Reafirmar a história de resistência, da identidade étnica, dos saberes e do jeito próprio de ensinar e de aprender,

Participar da vida da comunidade, reconhecendo e respeitando todos os espaços onde as crianças e jovens aprendem e se educam, como na roça, na pescaria, nas festas, nas reuniões comunitárias, nos terreiros das casas das pessoas mais velhas, entre outros;

Prezar pelo cuidado com a natureza e com o patrimônio cultural presentes nos territórios;

Art.13. As atividades pedagógicas constantes do currículo das escolas do campo em Tempo Integral, deverão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, observando as demandas provenientes dos movimentos sociais e as diversas parcerias estabelecidas, direcionadas para um projeto de desenvolvimento sustentável, com impactos positivos sobre a qualidade de vida individual e coletiva das pessoas do campo;

Art. 14. A Matriz Curricular deverá ser reconstruída, de modo à atender cada Etapa de Ensino, na Educação em Tempo Integral, considerando:

I – Para a oferta na Educação Infantil:

a) O desenvolvimento integral da criança dar-se-á por meio de vivências onde se explore os seguintes campos de experiências definidos pela BNCC:

- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

b) Os Campos de Experiências serão materializado nos seguintes objetivos de aprendizagem:

- Conviver;
- Brincar;
- Participar;
- Expressar;
- Conhecer-se.

c) A base do trabalho pedagógico na Educação Infantil será sempre as brincadeiras e interações na perspectiva do letramento.

II – No caso da oferta no Ensino Fundamental:

a) A Matriz Curricular orientada pela Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, deverá contemplar os seguintes componentes curriculares:

- Matemática;
- Língua Portuguesa;
- História;
- Geografia;
- Ciências;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Estrangeira – Inglês (para os anos finais);
- Ensino Religioso.

b) Outras atividades complementares deverão constar na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidas de forma transversal nas escolas / turmas cujo funcionamento aconteça em tempo parcial, e/ou de forma complementar, nas escolas / turmas que funcionem em Tempo Integral;

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA E DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art.15. A Educação Integral em Escolas e/ou turmas em Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento por meio das metodologias ativas que contribuam para o desenvolvimento do protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I- O desenvolvimento pleno dos estudantes, incorporando no processo de ensino aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, propiciando aos mesmos a construção das habilidades de aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver, de forma responsável e autônoma;

II- A integração curricular, estabelecendo relações entre o conhecimento sistematizado e a educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes;

III- O respeito à criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, valorizando suas experiências de vida, seus saberes, através de vivências educacionais voltadas para o acolhimento, a empatia e o reconhecimento da singularidade de cada estudante.

Art.16. O atendimento dos estudantes matriculados no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral dar-se-á da seguinte forma:

I- Escolas em Tempo Integral – quando todos os estudantes permanecem na escola em tempo contínuo destinado à escolarização e as atividades complementares, incluindo-se a recomposição das aprendizagens, atividades artísticas / culturais, esportivas, alimentação, socialização e higienização, por um período igual ou superior a sete (07) horas diárias;

II- Escolas com Turmas em Tempo Integral – quando todos os estudantes de uma ou mais turmas permanecem na escola em tempo contínuo destinado à escolarização e as atividades

complementares, incluindo-se a recomposição das aprendizagens, atividades artísticas / culturais, esportivas, alimentação, socialização e higienização, por um período igual ou superior a sete (07) horas diárias;

III– Escolas com Turmas em Tempo Parcial e Tempo Integral – quando todos os estudantes de uma turma frequentam a escolarização em um turno e apenas partes desses estudantes juntam-se a outros, de turmas diversas, para cumprimento de jornada integral em tempo contínuo, destinado à escolarização e as atividades complementares, incluindo-se a recomposição das aprendizagens, atividades artísticas/culturais, esportivas, alimentação, socialização e higienização, por um período igual ou superior a sete (07) horas diárias;

Art. 17. As Instituições e / ou turmas cujas matrículas forem pactuadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, deverão ter seu funcionamento nos turnos manhã e tarde, com horário de início e término das aulas de modo a cumprir, no mínimo, 35 horas semanais, podendo o tempo de desenvolvimento das atividades ser distribuído da seguinte forma:

I– cinco horas e cinquenta minutos (5h50) em efetivo exercício pedagógico com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e dos Campos Integradores conforme previsto na Matriz Curricular do Programa Educação em Tempo Integral;

II– uma hora e dez minutos (1h10) para atividades complementares de refeições, higiene e descanso;

Parágrafo Único: As atividades curriculares poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da instituição, ou fora dele, em espaços distintos do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos / entidades locais, observando-se o que dispõe no seu Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO VII - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 18. O quadro de professores (as) para a docência nas escolas e/ou turmas da Educação em Tempo Integral deverá ser formado observando-se a formação inicial exigida conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Ensino Fundamental - Anos Finais: professor (a) com habilitação nas áreas específicas do conhecimento;

Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Infantil: professor (a) polivalente com habilitação em Pedagogia;

Art.19. O Corpo docente para atuar nas escolas e/ou turmas da Educação em Tempo Integral, deverá ser formado, prioritariamente, por profissionais do quadro efetivo do Sistema Municipal de Educação, desde que aprovados em seleção pública interna, conforme dispõe o art. 11 e 16 das Leis Municipal nº 1.749/2010 e nº 2.020/2017, respectivamente;

§1º.Os profissionais de que trata o caput do artigo deverão apresentar disponibilidade para cumprimento da carga horária

exigida, com dedicação exclusiva no Sistema Municipal de Educação, ou seja, jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais ou 200 horas/aulas mensais, conforme disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2.020/2017;

§ 2º. A remuneração dos profissionais de que trata o parágrafo anterior será proporcional à carga horária trabalhada, devendo ser acrescida de gratificação de Dedicação Exclusiva, nos termos do art. 11 e anexo V da Lei Municipal nº 1.749/2010 - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR;

§3º. A seleção de que trata o caput do artigo será regida por edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro – PE, que definirá os critérios para a participação dos profissionais;

§4º. Na impossibilidade de preenchimento de todas as vagas necessárias ao atendimento das matrículas para educação em Tempo Integral, poderão ser contratados docentes temporariamente, através de processo de seleção pública;

Art.20. O corpo docente da Educação Integral nas Escolas Quilombolas, devem ser da própria comunidade, engajados na luta da comunidade, bem como ser professores (as) pesquisadores (as) da sua própria história.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS

Art. 21. Caberá a Secretaria Municipal de Educação

I– Elaborar anualmente, plano de expansão das matrículas que contemple os percentuais de ampliação com vistas ao cumprimento da meta 6 de PNE e do PME, detalhando as ações estruturais que visam a melhoria dos espaços e da infraestrutura das escolas para ampliação da jornada em tempo integral;

II- Garantir a gestão de insumos necessários como alimentação escolar, transporte escolar, materiais didático-pedagógicos, entre outros recursos para o desenvolvimento da educação em tempo integral;

III- Planejar e organizar em parceria com as escolas, a formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola e/ou turmas com Educação em Tempo Integral;

IV- Estabelecer parcerias e promover formação continuada para professores (as) e demais profissionais que atuam nas escolas e/ou turmas de Educação em Tempo Integral;

V- Garantir formação inicial e continuada específica para os docentes que atuam na educação Escolar Quilombola e na Educação do Campo;

VI- Assegurar às escolas e/ou turmas com atendimento em tempo integral a infraestrutura física adequada, material didático pedagógico, equipamentos e recursos humanos necessários ao bom funcionamento das instituições de ensino;

VII- Assegurar estrutura física adequada ao jeito de ser e a geografia de cada comunidade quilombola e do campo, observando o cuidado com o meio ambiente;

VIII- instituir equipe técnico-pedagógica permanente, responsável pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com atribuições de planejar e ampliar as matrículas de forma gradativa, dialogando com as comunidades escolares, bem como o monitoramento, o acompanhamento e avaliação da política;

IX- Acompanhar e avaliar a Política de Educação em Tempo Integral nas escola e/ou turmas, através de reuniões pedagógicas / administrativas com as equipes gestoras, com professores (as), com as famílias e com o Conselho Municipal de Educação;

X- Estabelecer metas e indicadores de aprendizagens através de instrumentos de avaliação institucional para análise do desempenho escolar dos estudantes e o redirecionamento das ações;

XI- Reconstruir com as instituições de ensino a Matriz Curricular da rede municipal nas escolas e/ou turmas que funcionarão com Educação em Tempo Integral, orientada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XII- Dialogar e apresentar para apreciação do Conselho Municipal de Educação, os documentos necessários ao desenvolvimento e ampliação da Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do município;

XIII- Discutir, homologar, publicar e publicizar no Sistema de Ensino as normativas que se fizerem necessárias exaradas pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 22. Caberá às Escolas que funcionarão em Tempo Integral e/ou com turmas em Tempo Integral:

I- Definir e reorganizar em parceria com a Secretaria de Educação, a Proposta Pedagógica e os Campos Integradores que irão compor o currículo que será desenvolvido nas atividades da jornada ampliada;

II- Adequar/reconstruir com a comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar com base na concepção da Educação Integral, considerando as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas, econômicas e identitárias de todos os territórios, da cidade, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas;

III- Fortalecer a organização comunitária, os princípios da coletividade, no fazer do dia a dia, das atividades educativas, sociais e culturais;

IV- Realizar diagnóstico e análise de dados sobre a realidade e do seu entorno, para considerar no Projeto Político Pedagógico das Escolas Quilombolas, os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, os hábitos alimentares, as tecnologias e a história de cada comunidade;

V- Organizar os espaços e tempos pedagógicos para a realização das atividades complementares, de forma articulada com a Base Nacional Comum Curricular e com as ações gerais da escola;

VI- Buscar parcerias com as famílias, com as organizações sociais, com outras secretarias municipais, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a matriz curricular da Educação em Tempo Integral;

VII- Comunicar-se com as famílias e toda a comunidade escolar acerca da oferta da educação em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 23. A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema de Ensino: Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e escolas de educação em tempo integral, como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas e que possibilite mudanças de rotas, sempre na perspectiva de avançar na oferta do serviço educacional;

Art.24. O acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e a avaliação do seu funcionamento, terá como base a legislação nacional, municipal e o disposto na presente Resolução:

I- Construção coletiva de instrumento de monitoramento da política para realização de escuta participativa, envolvendo as diferentes equipes e os diferentes segmentos da comunidade escolar, para avaliação dos prazos e metas definidas no planejamento;

II- avaliação, acompanhamento e qualificação das condições de estrutura física, de alimentação, transporte e material didático, propiciando um melhor desenvolvimento da Educação em Tempo Integral;

III- avaliação anual do Projeto Político Pedagógico da Educação em Tempo Integral com acompanhamento e redirecionamento das ações realizadas no cotidiano das Unidades Escolares;

IV- Avaliação e acompanhamento sistemático das aprendizagens, com intervenções pedagógicas e redimensionamento da prática, com vistas a promover o avanço dos desempenhos dos estudantes;

V- A avaliação da aprendizagem dos estudantes enquanto componente da prática pedagógica dos professores, deverá ser realizada com base nos princípios da avaliação diagnóstica, processual e formativa, conforme o que dispõe o art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e as instruções Normativas do Sistema Municipal de Educação de Salgueiro – PE;

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro - PE, 09 de outubro de 2024

Conselho Municipal de Educação
Câmara de Educação Básica

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:ED7C8B80